

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.17.

Portaria nº 1248, publicada no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Integrado de Estudos e Pesquisas do Homem Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, a ser instalada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 200807437		
PARECER CNE/CES N°: 157/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, a ser estabelecida à Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 952, Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Integrado de Estudos e Pesquisas do Homem Ltda., sediado no mesmo município.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC processo para autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética - em caráter experimental (processo nº 200807435).

De acordo com o Relatório da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), o Relatório de Avaliação nº 60.486, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Saúde CIEPH, apresenta nota global 4, com notas 4 para as dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Social e 3 para a dimensão Instalações Físicas.

Prossegue o Relatório da SETEC:

Organização Institucional

A comissão avaliadora no que concerne os itens missão, viabilidade PDI, efetividade institucional, suficiência administrativa, representação docente e discente, recurso financeiro e autoavaliação institucional, afirma que estão suficientemente de acordo com o estabelecido, não pontuando nenhum tipo de ressalva.

Corpo Social

Sobre a dimensão, no que concerne ao grupo de professores, verificou-se que “o plano de carreira não está adequadamente definido em relação aos critérios de admissão e progressão”. A esse respeito, a comissão registrou sobre a atenção do CIEPH à questão, tendo em vista o registro no PDI analisado, no qual a mantenedora assume: “por enquanto, não se estruturou um plano de carreira como vias de regra, por que efetuamos basicamente a contratação do coordenador do curso, do coordenador pedagógico e dos professores do núcleo estruturante”. Os demais indicadores que compõem esta avaliação foram considerados satisfatórios.

Instalações Físicas

No que se refere a esta dimensão, os indicadores auditório/sala de conferência/salas de aula, instalações sanitárias, áreas de convivência, biblioteca: instalações para o acervo, funcionamento e informatização, e sala de informática obtiveram conceito insatisfatório. A saber:

Conforme apontou a comissão de avaliadores, “a IES não dispõe de auditório ou salas de conferência” – muito embora o fator seja atenuado pela disponibilidade de uma sala de aula com capacidade para 60 alunos, climatizada e equipada com instrumentos de projeção, que pode atender, “temporariamente”, às necessidades previstas.

Quanto às instalações sanitárias disponíveis, segundo registro, “[as mesmas] resumem-se a dois banheiros, um feminino e um masculino, sendo que este último contém, além dos mictórios, apenas um vaso sanitário”. Observou-se ainda que “há um outro banheiro pequeno, ao lado da sala da direção, que pode ser utilizado por homens e mulheres”.

Sobre espaços de convivência, para a comissão, “a área de convivência citada no PDI e observada durante a visita é precária”.

Com relação à biblioteca, analisadas as instalações para o acervo e funcionamento, constatou-se serem as mesmas “insuficiente” (sic), sendo que, no aspecto da informatização, “os programas e aplicativos atendem insuficientemente as demandas previstas para a utilização do acervo”. Apesar disso, o CIEPH apresenta uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende adequadamente ao disposto do PDI. A área de convivência está restrita a cantina da IES e a “infraestrutura atual e a ser implantada é insuficiente para atender os requisitos”.

1.1 Requisitos Legais

As instalações avaliadas atendem parcialmente ao Decreto 5.296/2004 sobre acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Conforme nota dos avaliadores, “não podem ser acessadas duas salas de aula, a sala de triagem, o laboratório de práticas e o departamento financeiro”.

1.2 CTAA

Registre-se que o Centro Integrado de Estudos e Pesquisas do Homem Ltda. interpôs recurso contra a avaliação do INEP acima comentada junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

O órgão recursal, de sua parte, concluiu que as análises e conceitos emitidos pela Comissão de Avaliação in loco devem ser mantidos.

1.3 Dos cursos

Vinculado ao credenciamento em questão, há protocolado pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética – em caráter experimental (processo nº 200807437), com previsão de oferta de oitenta vagas anuais, nos períodos matutino e noturno.

Registre-se que, no período da protocolização, o Sistema e-MEC permitia a efetivação do pedido diretamente na plataforma eletrônica, diferentemente da

sistemática hoje verificada, em que a oferta experimental sujeita-se a consulta prévia à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

1.3.1 Da avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética - em caráter experimental

No Relatório de Avaliação in loco de código nº 60.218, inserido no Sistema e-MEC em 07/07/2010, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, observadas as dimensões ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, CORPO DOCENTE e INSTALAÇÕES FÍSICAS, atribuíram-se os conceitos 5, 5 e 4, respectivamente.

De modo geral, o curso pretendido apresenta perfil de qualidade muito bom, com poucas ressalvas.

A SETEC, finalmente, manifesta-se favorável ao credenciamento em tela.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, a ser estabelecida à Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 952, Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Integrado de Estudos e Pesquisas do Homem Ltda., sediado no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso de Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente